



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.850/2025.

**“RECONHECE A TREZENA E A
FESTA DE SANTO ANTÔNIO
PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
ALAGOÍNHAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Alagoínhas a Trezena e a Festa de Santo Antônio, festividades religiosas e culturais realizadas, anualmente, em homenagem ao padroeiro da cidade.

Art. 2º- Em conformidade com o quanto disciplinado na Lei nº 2.142/2012, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo- SECET, deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS, em 27 de maio de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO